

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 08, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

Aprova a Política de Gestão de Riscos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 13 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, o artigo 4º do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e o inciso II do *caput* do artigo 9º do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO**  
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI

# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

2022

# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

2022

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
<b>OBJETIVO, APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>3</b>
<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>4</b>
<b>PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS DA ABDI</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>5</b>
<b>DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>5</b>
<b>CATEGORIA DOS RISCOS</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>6</b>
<b>PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>7</b>
<b>MATRIZ DE RISCO</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>8</b>
<b>NÍVEIS DE RISCOS</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>9</b>
<b>APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO X</b> .....	<b>9</b>
<b>INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS DA GESTÃO DE RISCOS</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XI</b> .....	<b>11</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>11</b>



## APRESENTAÇÃO

Em 2019, a ABDI passou por um processo de redirecionamento estratégico focado em duas perspectivas: o impacto para o setor produtivo e a excelência em gestão. Com isso, foram estabelecidos objetivos estratégicos, dentre eles, aperfeiçoar a política de governança corporativa e integridade para elevar o nível de maturidade a um nível equivalente à sua missão institucional e seu papel diante a sociedade.

A implementação de processos de governança corporativa traz benefícios significativos para melhoria da gestão, otimização de processos e reconhecimento perante o ambiente de negócios, além de direcionar os objetivos estratégicos da agência, principalmente nas relações com seus parceiros.

Dentre esses processos, temos o de gerenciamento de riscos corporativos que é um dos pilares importantes e fundamental para o cumprimento da missão da ABDI.

É estratégico executar esse processo para tratar os riscos cujos impactos podem afetar negativamente (ameaças) ou positivamente (oportunidades) o ambiente atual da Agência no alcance dos objetivos. Esse processo fortalece a imagem e encoraja a gestão proativa na cultura da agência.

O Programa de Gerenciamento de Riscos da ABDI é estruturado por três instrumentos:

a) Política de Gestão dos Riscos Corporativos que estabelece as diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos corporativos e fornece orientações aos processos de negócios na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos e oportunidades inerentes às atividades da Agência;

b) Manual Gerenciamento que traz a metodologia de suporte relativa à gestão de riscos, nos termos estabelecidos na política; e

c) Matriz de Riscos Corporativos que corresponde à uma ferramenta de gerenciamento que permite ampliar a visibilidade de possíveis riscos, com o objetivo de ajudar as instâncias de gestão e governança da ABDI no processo de tomada de decisões.

Com esse programa a ABDI dá um passo importante na busca da excelência na gestão visando alcançar um nível de maturidade corporativa aprimorado e cumprindo com o objetivo estratégico definido no seu Mapa 2020/2023.

*Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial*

## CAPÍTULO I

### OBJETIVO, APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** A Política de Gestão de Riscos da ABDI (PGR) tem por objetivo estabelecer as diretrizes que orientam o gerenciamento de riscos corporativos da ABDI, com base nas duas principais normas: ISO 31000:2018 e COSO-ERM.

**Art. 2º.** Esta política está alinhada às finalidades institucionais da ABDI, de acordo com a lei que a instituiu, contribuindo para o cumprimento de sua missão, visão e valores institucionais definidos em seu planejamento estratégico.

**Art. 3º.** Aplicar-se-á a todos os processos de negócios e aos projetos que contribuam, ou que suportem, o alcance dos objetivos estratégicos da Agência, bem como aqueles que estejam ligados ao cumprimento de requisitos legais, estatutários ou normativos.

**Art. 4º.** A sistematização do gerenciamento dos riscos deverá abranger todos os níveis institucionais, visando aumentar a capacidade da Agência em lidar com as incertezas, estimular a transparência organizacional, contribuir para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como, fortalecer sua reputação diante seus stakeholders.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

**Art. 5º.** Para os efeitos do disposto nesta Política, considera-se:

- I.** Risco de efeito negativo - comumente conhecido como risco ou ameaça. É a possibilidade de um evento afetar negativamente o alcance de objetivos.
- II.** Risco de efeito positivo - comumente conhecido como oportunidade. É a possibilidade de um evento afetar positivamente o alcance dos objetivos.
- III.** Fonte de risco – elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco.
- IV.** Objeto de risco – qualquer elemento institucional que influencia direta ou indiretamente a realização dos objetivos estratégicos da agência, tais como objetivos, resultados, metas, qualquer processo de trabalho, atividades, projeto, informações/dados (segurança da informação), integridade e ética, iniciativa ou ação do plano estratégico.
- V.** Incerteza - incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros.
- VI.** Gestão de riscos - atividades coordenadas para mapear, monitorar, estabelecer controles, estabelecer rotinas, ritos e processos, estabelecer estratégias, definir sistemas de informação e outras ações que suportem de forma ativa e reativa o

endereço dos riscos e oportunidades na agência.

- VII.** Causa - fator que pode ocasionar um evento de risco.
- VIII.** Evento de risco - incidente ou ocorrência, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer.
- IX.** Nível do risco - medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos.
- X.** Apetite a riscos - nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.
- XI.** Tolerância ao risco - nível de aceitação do apetite ao risco que a organização está disposta a tolerar após o tratamento do risco.
- XII.** Controles internos da gestão - Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Diretoria Executiva e pelo quadro de empregados da agência, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão institucional, os objetivos estratégicos sejam alcançados.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS DA ABDI**

**Art. 6º.** Constituem princípios da gestão de riscos na ABDI:

- I.** Agregar valor e proteger o ambiente institucional;
- II.** Ser parte integrante dos processos organizacionais e dos projetos;
- III.** Subsidiar a tomada de decisões;
- IV.** Abordar explicitamente a incerteza;
- V.** Ser sistemática, tempestiva, estruturada e oportuna;
- VI.** Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII.** Ser feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo da ABDI;
- VIII.** Considerar fatores humanos e culturais;
- IX.** Ser transparente e conclusiva;
- X.** Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
- XI.** Integrar as ações estratégicas e os processos internos promovendo a sua melhoria contínua.

## CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

**Art. 7º.** Implementar a gestão de riscos de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Agência, em consonância com o seu planejamento e contrato de gestão, e para a melhoria do desempenho de suas ações no que tange a aspectos como, gestão dos processos e projetos, eficiência na gestão, conformidade legal e regulatória, governança e aceitação pública.

**Art. 8º.** O gerenciamento de riscos deve ser feito em ciclos não superiores a um ano, com o intuito de reduzir os eventos de riscos negativos, assim como, quando for o caso, potencializar os eventos de riscos positivos.

**Art. 9º.** O gerenciamento de riscos deverá ocorrer em meio automatizado.

**Art. 10.** O planejamento de pessoal da agência deverá considerar a dimensão de gestão de riscos nos seus planos de capacitação.

**Art. 11.** Estabelecer uma metodologia de suporte relativa à gestão de riscos da ABDI, compreendendo, normativos regulamentadores, atribuições complementares e fluxos operacionais nos termos estabelecidos nesta Política.

**Art. 12.** Disseminar a presente Política e o suporte metodológico a todas as instâncias da Agência, visando criar e manter uma cultura corporativa em gestão de riscos como parte integrante de um plano de capacitação de pessoal.

**Art. 13.** Distribuir as responsabilidades do gerenciamento dos riscos da ABDI por instâncias, nos diversos níveis hierárquicos, com papéis bem definidos, atendendo aos princípios das boas práticas de governança corporativa e observadas as linhas de defesa para a gestão de riscos.

**Art. 14.** Alinhar as ações das instâncias responsáveis pelo gerenciamento dos riscos às recomendações e controles internos estabelecidos pela Auditoria Interna, às diretrizes estabelecidas nesta Políticas, bem como seu suporte metodológico.

**Art. 15.** Considerar como fontes de riscos qualquer elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco.

**Art. 16.** Manter registros das atividades de gestão de riscos, de modo a subsidiar a responsabilização, a prestação de contas e a melhoria contínua dos processos.

## CAPÍTULO V

### CATEGORIA DOS RISCOS

**Art. 17.** Ao efetuar o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão ser consideradas as seguintes categorias:

- I. Riscos estratégicos - eventos que podem comprometer o alcance da visão estratégica da ABDI, tomando por base, o planejamento estratégico e seus desdobramentos.



- II.** Riscos operacionais - eventos que podem comprometer as atividades da agência, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- III.** Riscos de imagem e reputação - eventos que podem comprometer a confiança da sociedade e de terceiros em relação à capacidade da Agência em cumprir sua missão institucional e podem gerar percepção negativa da ABDI na mídia em geral;
- IV.** Riscos regulatórios - eventos provenientes de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da agência;
- V.** Riscos financeiros e orçamentários - eventos que podem comprometer a capacidade da Agência de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;
- VI.** Riscos de segurança da informação e privacidade - eventos que podem comprometer a integridade e disponibilidade dos dados e sistemas da Agência, sua estrutura física para a execução das atividades e o tratamento inadequado de dados de terceiros que estão sob a tutela da ABDI, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018; e
- VII.** Riscos de Integridade – eventos de riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, conflitos de interesse e outros que, de alguma forma, possam comprometer valores e padrões de ética e conduta de acordo com o Regulamento de Ética e Conduta da ABDI.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 18.** O Processo de Gestão de Riscos consiste:

- I.** Estabelecimento do contexto: Consiste em compreender os ambientes externo e interno nos quais os objetos de gestão de riscos encontram-se inseridos e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos;
- II.** Identificação do risco: Compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, considerando a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências;
- III.** Análise do risco: Refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco quanto à sua natureza e suas características, visando a determinação do seu nível, gerando subsídios técnicos para a avaliação e tomada de decisão sobre a necessidade do tratamento;
- IV.** Avaliação do risco: Envolve a comparação dos resultados da análise de riscos de acordo com os critérios estabelecidos considerando a materialização do risco

em cenários possíveis.

- V.** Tratamento do risco: Compreende o planejamento e a realização de ações que podem modificar o nível do risco.
- a) Para os riscos negativos ou ameaças, as formas de tratamento consideradas são eliminar, transferir, mitigar e aceitar;
  - b) Para os riscos positivos ou oportunidades, as formas de tratamento são explorar, compartilhar, melhorar e aceitar; e
  - c) Ao tratar o risco, deve-se levar em consideração a tempestividade da resposta, sendo: imediata, de curto prazo e de longo prazo.
- VI.** Monitoramento e análise crítica: Compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse; e
- VII.** Comunicação e consulta: Refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

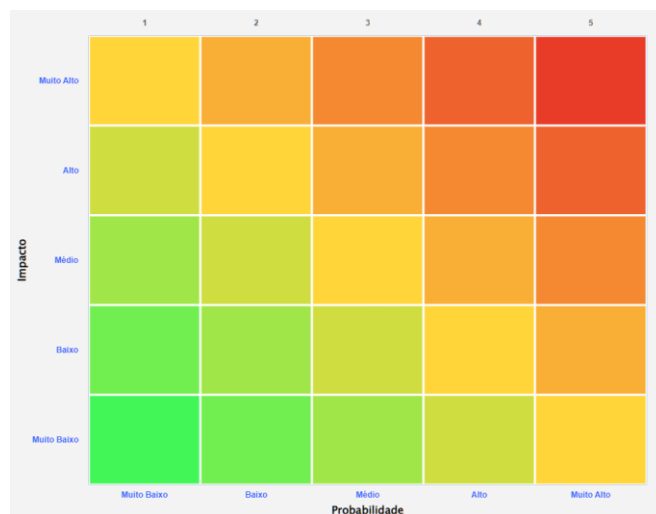
**Art. 19.** Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva deverá providenciar a elaboração e aprovação de uma metodologia de suporte e padrões formalizados de gerenciamento dos riscos, em consonância com esta política, e levar ao Conselho Deliberativo para conhecimento do processo de gerenciamento de riscos estabelecido.

## CAPÍTULO VII MATRIZ DE RISCO

**Art. 21.** A ABDI adotará a matriz de probabilidade e impacto 5x5, conforme figura a seguir, sendo:

- I.** Probabilidade: o eixo horizontal, consistindo na medição de o quão provável é a ocorrência do risco, numa escala de avaliação de 1 (um) a 5 (cinco); e
- II.** Impacto: o eixo vertical se refere às consequências do risco caso ele venha a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato, considerando uma escala de 1 (um) a 5 (cinco).



Fonte: S.A Interact Advisor-Sistema de Gestão Estratégica da ABDI

**Art. 22.** A matriz de risco definirá os níveis dos riscos a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto.

## CAPÍTULO VIII NÍVEIS DE RISCOS

**Art. 23.** Os níveis de risco serão dados pelo número inscrito em cada célula da matriz de risco.

**§1º.** São vinte e cinco níveis dos riscos possíveis, sendo que cada está associado a uma estimativa de probabilidade e de impacto.

**§2º.** A matriz ordena os possíveis níveis de risco, desde o mais baixo até o mais elevado.

**Art. 24.** A ABDI adotará uma escala qualitativa para a definição dos níveis, considerando os seguintes intervalos:

Nível de Risco	Intervalo
Muito Baixo (MB)	01 a 02
Baixo (B)	03 a 06
Médio (M)	07 a 10
Alto (A)	11 a 19
Muito Alto (MA)	20 a 25

## **CAPÍTULO IX**

### **APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS**

**Art. 25.** O apetite a risco será definido conforme as competências contidas no Capítulo X desta Política.

**Art. 26.** A tolerância a risco poderá ser definida por meio de uma escala considerando o limite de exposição aos riscos ao qual a Agência está disposta a tolerar após o tratamento do risco, cujos critérios deverão constar no Relatório de Apetite a Riscos que será elaborado pela Diretoria Executiva e encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 27.** Os eventos de riscos deverão ser tratados de acordo com o apetite e os limites de tolerância aos riscos aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme Relatório de Apetite a Riscos.

## **CAPÍTULO X**

### **INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS DA GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 28.** São consideradas instâncias responsáveis: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Assessores, Gerentes, Analistas e Comitês estratégicos ou similares. As competências específicas de cada instância responsável pela gestão de riscos da agência são:

- I. Conselho Deliberativo:
  - a. Aprovar e deliberar sobre esta Política, prestando suporte institucional à implementação e ao acompanhamento do processo de Gestão de Riscos, delegando a supervisão à Diretoria Executiva;
  - b. Aprovar o apetite e o limite de tolerância aos riscos propostos pela Diretoria executiva da ABDI.
  
- II. Diretoria Executiva
  - a. Propor a Política de Gestão de Riscos ao Conselho Deliberativo;
  - b. Aprovar o Manual de Gerenciamento de Riscos e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
  - c. Propor ao Conselho Deliberativo o apetite e o limite de tolerância aos riscos da Agência, estabelecendo a estratégia e a governança em resposta aos riscos;
  - d. Prover programa de capacitação e aperfeiçoamento voltado para gestão de riscos;
  - e. Garantir a integração da gestão de riscos com os ciclos de planejamento

- da Agência; e
  - f. Garantir a implantação do processo de Gestão de Riscos.
- III. Comitê de Governança, Integridade e Gestão de Riscos (CGIGR):
- a. Subsidiar a alta direção no estabelecimento das diretrizes e estratégias da gestão de riscos institucionais da agência;
  - b. Promover, conjuntamente com a Unidade de Gestão de Pessoas, ações de capacitação e aperfeiçoamento voltados para Gestão de Riscos;
  - c. Incentivar a integração da Gestão de Riscos com os ciclos de planejamento estratégico da ABDI; e
  - d. Disseminar a cultura de gestão de riscos na ABDI.
- IV. Gerentes, Assessores e Analistas de Unidades:
- a. Executar as atividades do processo de gestão de riscos, de acordo com o artigo 18, para os objetos de gestão sob sua responsabilidade, fazendo sempre o registro e acompanhamento no sistema de gestão estratégica;
  - b. Assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Gestão de Riscos da ABDI;
  - c. Decidir e levar para conhecimento da Diretoria Executiva quais riscos devem ter o seu tratamento priorizado;
  - d. Elaborar planos de ação para tratamento dos riscos e avaliar, periodicamente, os resultados obtidos;
  - e. Implementar as ações de monitoramento dos riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e
  - f. Promover a divulgação dos riscos vinculados aos processos e projetos que estão sob sua responsabilidade.
- V. Unidade de Auditoria e Ouvidoria: Avaliar a eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos da ABDI, especialmente quanto à conformidade das atividades executadas pelas áreas funcionais frente à Política e ao Manual de Gerenciamento de Riscos, assegurando, de forma razoável, a mitigação dos riscos identificados.



## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Esta Política de Gestão de Riscos deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente organizacional.

**Art. 30.** Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABDI e reportados ao Conselho Deliberativo para deliberação, no que couber.

**Art. 31.** A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da ABDI.

Brasília, 24 de agosto de 2022.